

Exmo. Senhor Dr. António Pedro Roque da Visitação Oliveira

Presidente da 10.ª Comissão Permanente da Assembleia da República da XIV Legislatura

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Exmas. Senhoras Deputadas/ Exmos. Senhores Deputados

Assunto: Apreciação pública do Projeto de Lei 797/XIV/2.ª - Consagra o Direito ao Desligamento, procede à 17.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho.

Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 324.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/ 2014, de 20 de junho e posteriores alterações), a Comissão de Trabalhadores (CT) do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) vem remeter a V. Exas. alguns contributos, em sede do processo de apreciação pública do Projeto de Lei 797/XIV/2.ª - Consagra o Direito ao Desligamento, procede à 17.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, no passado dia 14 de abril de 2021.

Em primeiro lugar, a CT do INE gostaria de saudar a iniciativa legislativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, considerando a pertinência e atualidade do tema do teletrabalho, não só no contexto da pandemia de COVID-19, como também no âmbito do que se perspetiva ser o futuro (próximo) das relações laborais e dos diferentes regimes e formas de prestação de trabalho.

Com vista a demonstrar a fundamentação dos contributos que agora remetemos a V. Exas., enviamos para V. conhecimento o Relatório sobre Teletrabalho no INE - Follow-up: Inquérito de opinião aos trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística, I.P., elaborado pela anterior CT, em julho de 2020, destacando-se como principais conclusões as seguintes:

- ✓ Dos 421 trabalhadores que tiveram a experiência de trabalhar em regime de teletrabalho, 85,7% gostariam de continuar a desempenhar as suas funções desse modo, 56,5% dos quais enquanto fosse possível (sem um prazo pré-definido) e 40,4% a “Tempo inteiro – 5 dias por semana”;

- ✓ Estes 421 trabalhadores classificam a experiência em regime de teletrabalho como positiva, com uma maioria de classificações igual a 6-Muito positivo;
- ✓ A grande maioria (64,8%) dos trabalhadores gostaria de continuar a trabalhar em regime de teletrabalho 5 ou 4 dias por semana;
- ✓ 14,7% preferem 3 dias em teletrabalho e 2 presencialmente;
- ✓ 10,0% preferem o trabalho presencial;
- ✓ 12,5% preferem as opções em espelho;
- ✓ Os trabalhadores discordaram das seguintes afirmações: *“Em teletrabalho é difícil comunicar com os superiores hierárquicos”, “O teletrabalho põe em causa a segurança dos sistemas de informação (incluindo, dados pessoais)” e “O teletrabalho dificulta a gestão/monitorização da produtividade dos trabalhadores por parte das chefias”.*
- ✓ Os trabalhadores expressaram uma maior concordância com as seguintes afirmações: *“O teletrabalho permite poupar tempo e dinheiro com deslocações casa-trabalho”, “Um modelo misto de trabalho presencial e à distância devia ser permitido no INE de forma generalizada” e “O teletrabalho permitiu assegurar o cumprimento dos objetivos do INE durante a pandemia COVID-19”.*

Relativamente ao Projeto de Lei 797/XIV/2.^a, gostaríamos de referir o seguinte:

1. Congratulamos o Grupo Parlamentar do CDS-PP pela consagração do direito dos trabalhadores, em regime de teletrabalho, ao desligamento, previsto na proposta de redação do n.º 1 do artigo 214.º A do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.
 Contudo, estamos em crer que a atual proposta de redação do n.º 2 do mesmo artigo pode ser conflituante com a previsão legal estabelecida no n.º 1, na medida em que recorre à utilização de conceitos vagos e indeterminados, referindo-se a casos de força maior e urgência.
 Sugerimos que se apresente uma tipificação, ainda que não exaustiva, de situações que possam configurar casos de força maior ou urgência e que possibilitem o contacto com os trabalhadores, em regime de teletrabalho, fora do horário normal de trabalho.
 Adicionalmente, sugerimos que fora destas situações estritamente excecionais, o contacto com os trabalhadores, em regime de teletrabalho, fora do horário de trabalho normal, seja considerado assédio laboral.
2. Registamos ainda que o Projeto de Lei não se pronuncia sobre as seguintes matérias que reputamos de extremamente relevantes neste contexto:

- Alargamento do leque de situações em que o regime de teletrabalho, quando solicitado por iniciativa do trabalhador, não é passível de oposição por parte da entidade empregadora, designadamente em situações de conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar (especialmente nos casos de trabalhadores com filhos de idade igual ou inferior a 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, ou que sejam cuidadores informais de pessoas dependentes ou com doença crónica que estejam a seu cargo).
- Clarificação da cobertura de acidentes de trabalho pelos seguros de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional, independentemente do local de trabalho em que seja desenvolvida a atividade profissional do trabalhador.
- Determinação que os instrumentos de trabalho não podem ser usados para vigilância e controlo dos trabalhadores, nem para controlar o tempo de permanência/ ausência dos trabalhadores do posto de trabalho, sem prejuízo da utilização de sistemas de registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores.
- Defesa da privacidade do domicílio dos trabalhadores em regime de teletrabalho e das respetivas famílias.
- Possibilidade de os trabalhadores em regime de teletrabalho participarem em atos eleitorais para estruturas de representação coletiva com recurso ao voto por correio eletrónico ou por outros meios telemáticos que se considerem adequados a esta finalidade.
- Obrigatoriedade de emissão de parecer prévio pelas Comissões de Trabalhadores relativo a propostas de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, em fase de processo negocial, que disponha designadamente sobre teletrabalho.

Face ao que antecede, recomendamos que o Grupo Parlamentar do CDS-PP possa ainda apresentar contributos adicionais sobre a regulamentação do teletrabalho, em fase de apreciação do Projeto de Lei 797/XIV/2.^a na especialidade.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

A Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística

Contactos:

Domingos Rosário (Coordenador)

Jorge Fernandes (Coordenador-adjunto)